

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S. , em 18 / 05 / 2021

LEI COMPLEMENTAR Nº ____ de ____ de ____ /2021

PRESIDENTE

A ordem do dia desta sessão

24 / 05 / 2021

Presidente

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 18 / 05 / 2021

PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba, sua composição e suas atribuições e dá outras providências.

CM/05/2021

A Câmara Municipal de Ituiutaba, com fulcro no art. 86 da Lei Orgânica deste Município, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba - COMDE, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, cujos objetivos são promover, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento econômico em nosso Município.

Art. 2º O Conselho criado por esta Lei será integrado por representantes do Poder Executivo, Legislativo, de entidades de classe e instituições de ensino ligadas às atividades empresariais e desenvolvimento tecnológico, com a seguinte composição:

- I - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- II - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- III - Secretário Municipal de Planejamento;
- IV - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento;
- V - Secretário Municipal do Meio Ambiente;
- VI - um representante da Câmara Municipal de Ituiutaba;
- VII - um representante da Superintendência de Água e Esgoto – SAE;
- VIII - um representante da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba - ACII;
- IX - um representante da FIEMG Regional Pontal do Triângulo;

Aprovado em 1ª votação por
16 favoráveis e 02 contrários.

24 / 05 / 2021

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
15 favoráveis e 02 contrários

25 / 05 / 2021

Presidente

Siqueira

PREFEITURA DE ITUIUTABA

X - um representante do SEBRAE Ituiutaba;

XI - um representante do Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba – SINDICONTI;

XII - um representante da Faculdade FacMais de Ituiutaba, do curso de Engenharia Civil;

XIII - um representante da Universidade Federal de Uberlândia-UFU- Campus Ituiutaba, do curso de Engenharia de Produção;

XIV - um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Ituiutaba – CDL Ituiutaba.

§ 1º A Presidência do Conselho será ocupada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico do Município.

§ 2º A cada membro titular do Conselho caberá um membro suplente.

§ 3º Os membros suplentes serão indicados pelos titulares e terão a atribuição de substituí-los nos casos de impedimento ou força maior sempre justificadamente.

§ 4º A prestação de serviços como membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada de relevância pública.

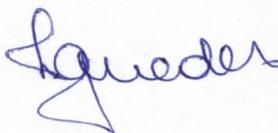
§ 5º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE:

I - promover o desenvolvimento econômico de Ituiutaba de maneira planejada e integrada;

II - estimular o crescimento e desenvolvimento de empresas já instaladas em nosso Município;

III - promover a atração de investimentos de forma ordenada e planejada visando principalmente o aproveitamento do potencial da região e a geração de empregos;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - estimular e apoiar investimentos e empresas existentes e/ou em implantação que apresentem uma ou mais das seguintes características:

- a) estruturantes;
- b) de base tecnológica;
- c) do segmento turístico;
- d) que desenvolvam programas de qualidade;
- e) que desenvolvam programas de formação de mão de obra especializada;
- f) que desenvolvam programas de preservação ambiental.

V - avaliar e dar parecer em Processos Administrativos de Requisição de Doação de Terrenos públicos municipais e Processos de Concessão de Incentivos e Estímulo Fiscal, de acordo com a legislação municipal, encaminhando seu parecer a quem de direito;

VI - acompanhar, avaliar, fiscalizar e inspecionar as empresas beneficiadas com a doação de terrenos públicos e/ou incentivo e estímulo fiscal, tomando as providências cabíveis quando da constatação da inadimplência;

VII - avaliar a amplitude de projetos de empreendimentos a serem implantados bem como fiscalizar o cumprimento do cronograma estabelecido;

VIII - promover divulgação dirigida da área econômica do Município por meio de promoção de eventos tais como congressos, feiras, palestras, etc., preferencialmente em parceria com a iniciativa privada;

IX - associar-se à iniciativa de entidades públicas e privadas que tenham como objetivo o desenvolvimento econômico de Ituiutaba;

X - incentivar a criação de novos empregos.

Art. 4º As reuniões do Conselho serão realizadas com a maioria simples de seus membros, ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 5º As deliberações do Conselho serão por decisão da maioria simples dos seus membros.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 6º O COMDE poderá criar subcomissões permanentes ou transitórias para estudos, trabalhos especiais e/ou fiscalização de empreendimentos relacionados ao seu campo de atuação.

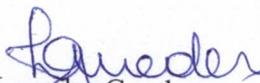
Art. 7º A dotação orçamentária destinada a instalação e funcionamento do Conselho será designada na verba orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, cabendo a esta Secretaria dotá-lo de infraestrutura técnico/administrativa necessária ao seu efetivo funcionamento.

Art. 8º O Plenário elaborará o regimento interno do COMDE que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.747 de 04 de julho de 2005.

Prefeitura de Ituiutaba, 14 de maio de 2021.



Leandra Guedes

Prefeita de Ituiutaba



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2021/106

Ituiutaba, 14 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 nº 950
Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 30

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 30/2021, desta data, acompanhada de projeto de Lei que dispõe sobre *A Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba, sua composição e suas atribuições.*

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 30/2021

Ituiutaba, 14 de maio de 2021.

Senhor presidente,
Senhores vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade, projeto de lei complementar que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba, sua composição, suas atribuições e dá outras providências.

A lei orgânica do município de Ituiutaba, em seu artigo 86, determina “O Município, para fomentar o desenvolvimento econômico, observado os princípios da Constituição Federal, da Constituição de Estado de Minas Gerais e desta Lei Orgânica, criará o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, que estabelecerá e executará o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico”.

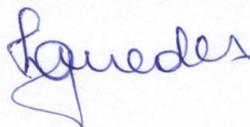
No paragrafo 2º deste mesmo artigo, define que a composição e estrutura do referido conselho se dará por meio de lei complementar.

A criação do conselho se justifica pela necessidade do município possuir um órgão para promover, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento econômico em nosso Município.

O Presente projeto de lei assim estabelece a criação do conselho, a composição com membros do poder público e os representantes da sociedade civil organizada, suas competências e sua estrutura, sempre visando o pleno desenvolvimento econômico de nosso município.

Necessário ressaltar que o referido conselho hoje é regulamentado por meio da lei 3.747 de 04 de julho de 2005, porém, pela necessidade de uma melhor adequação, a atual realidade e atuais desafios para o desenvolvimento econômico de nosso município é que apresentamos o presente projeto de lei.

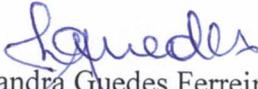
Desta maneira, o aludido projeto de lei, revoga a lei anterior de criação do conselho.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita Municipal-



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/05/2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba, sua composição e suas atribuições e dá outras providências.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de maio de 2021.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Edmar José Alves Machado



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

*LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/05/2021**, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba, sua composição e suas atribuições e dá outras providências.*

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de maio de 2021.

Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior

Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Membro: Adeilton José da Silva



PAR E C E R N° 034/2021

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/05/2021** que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba, sua composição e suas atribuições e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer:**

A matéria veiculada neste projeto de lei se adequa aos princípios insculpidos na Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município em relação criação de órgão na administração pública, senão vejamos:

“Constituição Federal 1988

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.”

“Lei Orgânica do Município

Art. 39 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos



cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica (CF- 61).

§ 1º - São de INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos;

d) criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.”

No presente caso, observa-se que a matéria do projeto de lei em análise **estabelece a criação, organização e atribuições de órgão da administração pública municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba.**

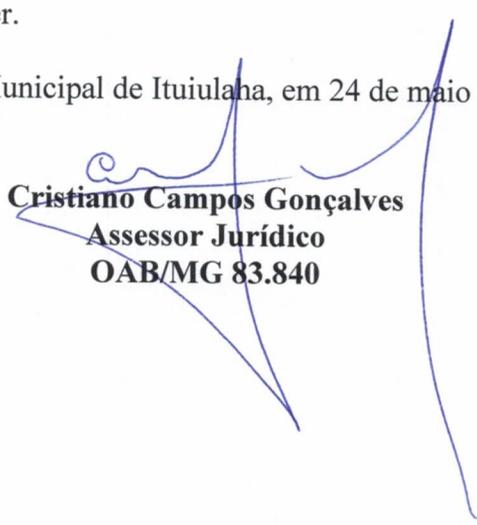
A matéria veiculada no projeto de lei em análise, somente pode ser legislada por provocação de **iniciativa exclusiva do prefeito municipal, não competindo aos vereadores a iniciativa de tal regulamentação legislativa.**

Há, portanto, atendimento ao artigo 61 da Constituição Federal de 1988, art. 39 da Lei Orgânica do Município, o que acarreta a **constitucionalidade do projeto de lei** em análise.

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no Ordenamento Constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 24 de maio de 2021.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840